



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 841 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CONSEMMA
- DECRETO Nº. 916.2025. DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA DATA DO FERIADO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE IRECÊ E BDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 191.2025 - DLA - LUCENA TRANSPORTE
- PORTARIA Nº 192.2025 - INEX - CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CHARLES
- PORTARIA Nº 193.2025 - AA - ESTENE FREITAS CARMO
- PORTARIA Nº 194.2025 - AA - FARMACIA DROGRARIA EXTRAFORT LTDA
- PORTARIA Nº 195.2025 - AA - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DE IRECE LTDA

LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PERP Nº 007/2025 REF.: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- AVISO DE NÃO RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CP 004.2025
- RESULTADO DE JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004.2025

CONTRATOS

- EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO CPE 003.2025



**DECRETO Nº 841/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES, SUPLENTE, PRESIDENTE, VICE - PRESIDENTE E SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMMA – DO MUNICÍPIO DE IRECÊ – BA, PARA O BIÊNIO 2025/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII da Lei Orgânica Municipal de Irecê – BA, e suas atualizações e pela Lei Municipal 671, 09 de dezembro de 2002;

Considerando a ata de reunião ordinária do dia 21 de março de 2025, onde foram empossados os membros titulares e suplentes, presidente, vice – presidente e secretaria executiva do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, para o biênio 2025/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros, do município de Irecê, para o CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMMA, a seguir descritos:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

TITULAR: SARA ALVES DE CARVALHO ARAÚJO

SUPLENTE: MATEUS TELES DOURADO PEREIRA

II. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

TITULAR: MARILZA PEREIRA DA SILVA

SUPLENTE: JEFFERSON MACIEL TEIXEIRA

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



**III. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**

TITULAR: LUCIANA FLÁVIA FAGUNDES RIBEIRO

SUPLENTE: LUCAS LÚCIO DA SILVA MACÁRIO

IV. Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:

TITULAR: MONICA LUCI OLIVEIRA DE BRITO

SUPLENTE: IGOR ADONIAS SANTANA LIMA

V. Representantes da Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA (Unidade Irecê/BA):

TITULAR: DANIEL PAIVA RODRIGUES

SUPLENTE: ANA KARINA ALECRIM MOITINHO

VI. Representantes da Associação Beneficente da Assembleia de Deus em Irecê – ASBADI:

TITULAR: GILBERTO SANTANA DE ALMEIDA

SUPLENTE: CARLOS SEIXAS CARDOSO

VII. Representantes do Centro Público de Economia Solidária de Irecê – CESOL:

TITULAR: WENDEL GONÇALVES COSTA

SUPLENTE: ANDIARA AMORIM DOS SANTOS

VIII. Representantes do Centro Territorial de Educação Profissional de Irecê – CETEP:

TITULAR: CARLOS NEY NASCIMENTO DE OLIVEIRA

SUPLENTE: CLARISSA BASTOS DE OLIVEIRA

IX. Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Irecê:

TITULAR: EVERTON ARAÚJO OLIVEIRA

SUPLENTE: CRÍSSIA CARINA FIGUEIREDO RODRIGUES

X. Representantes do Sindicato dos Contabilistas de Irecê – SINCONTI:

TITULAR: GETÚLIO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR

SUPLENTE: HILDÁRIO BASTOS DE OLIVEIRA

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



**XI. Representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agricultura****– CREA:**

TITULAR: ELICARLA BARBOSA MOITINHO

SUPLENTE: IVAN GONÇALVES PEREIRA

XII. Representantes da Associação dos Produtores Verticalizados do Programa Terra Fértil do Distrito de Angical do Município de Irecê – APROVERTI:

TITULAR: ANAILTON FERNANDES FIGUEIREDO

SUPLENTE: GUTEMBERG SANTOS FERNANDES

XIII. Representantes da Associação Raízes do Sertão:

TITULAR: MABEL REIS DOURADO

SUPLENTE: CARLA DE ANDRADE CUNHA

XIV. Representantes do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**– INEMA:**

TITULAR: EVANDRO CARLOS ALVES CARNEIRO

SUPLENTE: ERIC VALAM LEITE MOURA

XV. Representantes da Faculdade de Irecê – FAI:

TITULAR: TORQUATO MARTINS DE ANDRADE NETO

SUPLENTE: OLÁVIO ROCHA NETO

XVI. Representantes do Instituto Federal da Bahia – IFBA:

TITULAR: ROBÉRIO BATISTA DA ROCHA

SUPLENTE: TALITA NUNES DOURADO CARVALHO

Art. 2º Ficam nomeados a Presidente, o Vice – presidente e a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, a seguir:

I. Presidente: SARA ALVES DE CARVALHO ARAÚJO**II. Vice – presidente:** MATEUS TELES DOURADO PEREIRA**III. Secretaria Executiva:** JERSEI DO NASCIMENTO SILVA

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, em 28 de abril de 2025

Murilo Franca
Prefeito Municipal

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



**DECRETO Nº 916 DE 28 DE ABRIL DE 2025**

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA DATA DO FERIADO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a lei municipal nº 1148, de 05 de maio de 2020, que autoriza o Prefeito Municipal alterar a data do feriado, por meio de Decreto, podendo antecipá-lo ou prorrogá-lo, de acordo com a oportunidade e conveniência administrativa.

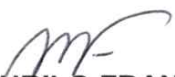
DECRETA:

Art. 1º. Altera o feriado municipal do dia de São João, 24 de junho (terça-feira), para o dia 23 de junho de 2025 (segunda-feira).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de abril de 2025.


MURILO FRANCA
Prefeito Municipal





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

052/DLA/SEMADES/ABR-2025

PORTARIA Nº 191/2025

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **LUCENA VEICULOS E TRANSPORTES LTDA**, nome fantasia **LUCENA GUINCHOS**, CNPJ **11.369.870/0001-59**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **LUCENA VEICULOS E TRANSPORTES LTDA**, nome fantasia **LUCENA GUINCHOS**, CNPJ **11.369.870/0001-59**, com sede na RUA A, S/N, ASA SUL, Irecê – BA, CEP: 44.900-000, tendo como atividade principal: **52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos**, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Esta Dispensa não autoriza o empreendimento realizar as seguintes atividades contidas no CNAE:

- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa);
- V - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);
- VIII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vir acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 365 dias).





Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 25 de abril de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO/Número

034/INEX/SEMADES/ABR-2025

PORTARIA N.º 192/2025

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL à CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CHARLES LTDA CNPJ 02.332.472/0001-77** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL à CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CHARLES LTDA CNPJ 02.332.472/0001-77**, com sede na R SETE DE SETEMBRO, N.º 443, CENTRO, CEP 44.900-000, IRECÊ – BA. Tendo como atividade principal: **85.99-6-01 - Formação de condutores**, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE do presente **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

Rua Antônio Carlos Magalhães, N.º 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





- III. Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV. Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- V. Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- VI. Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VII. Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VIII. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);
- IX. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- X. Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- XI. Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentos em anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);





Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de RENOVAÇÃO deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 25 de abril de 2025.

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO/Número

079/AA/SEMADES/ABR-2025

PORTARIA N.º 193/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **ESTENE FREITAS CARMO 31677584572**, nome fantasia **CHURRASCARIA PONTO CERTO**, CNPJ - **18.739.926/0001-69** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **ESTENE FREITAS CARMO 31677584572**, nome fantasia **CHURRASCARIA PONTO CERTO**, CNPJ - **18.739.926/0001-69**, com sede na AV 1: DE JANEIRO, Nº 31, CENTRO, CEP - 44.900-000, IRECÊ- BAHIA, para a execução da atividade: **56.11-2-01 - Restaurantes e similares**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto de nº 360/2019 como COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS.

Art. 2º - Esta Dispensa não autoriza o empreendimento realizar as seguintes atividades contidas no CNAE:

- 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos

Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 4





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- VI - Manter atualizado o Alvará Sanitário (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);
- VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado à SEMADES. (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);
- IX - Seguir rigorosamente as ações mitigadoras apresentadas no Estudo de Impacto a Vizinhança (EIV) que foi apresentado à SEMADES. (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);
- X - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);
- XI - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XII - Apresentar comprovantes de envio dos óleos e gorduras de origem animal ou vegetal para uso culinário utilizado na cozinha para pessoa física ou jurídica que o reaproveite, para fazer sabão ou biodiesel, por exemplo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes informando frequência).
- XIII - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;





- XIV - Orientar colaboradores e clientes por práticas de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
- XV - Manter o sistema de som utilizado no empreendimento exclusivamente no perímetro interno do estabelecimento seguindo orientações da resolução CONSEMMA nº 001 de 22 de Fevereiro de 2019, além do controle do nível de volume dos mesmos de forma a não ultrapassar o nível sonoro diurno em 65dB do lado externo e/ou vizinhança bem como 55dB em seu funcionamento Noturno (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes fotográfico onde será montado o sistema de som e bandas); OBS: Fica terminantemente proibido a utilização do som, apresentações com bandas e/ou som mecânico na via pública (calçada, marginal da via), sob as penas contidas no Art. 3º desta portaria;
- XVI - Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);
- XVII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a Instrução Normativa Municipal (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.





Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 25 de abril de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

082/AA/SEMADES/ABR-2025

PORTARIA N.º 194/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **DROGARIA EXTRAFORT LTDA** nome fantasia **DROGARIA EXTRAFORTE**, CNPJ **41.264.727/0001-63** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **DROGARIA EXTRAFORT LTDA** nome fantasia **DROGARIA EXTRAFORTE**, CNPJ **41.264.727/0001-63**, com sede na R ARISTIDES MOITINHO, N.º 5, Centro, CEP: 44900-000, Irecê – BA. Tendo como atividade principal: **47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas**, enquadrado pelo Decreto n.º 360/2019 como **Saúde** – consultórios médicos ou odontológicos, **FARMÁCIAS**, Laboratórios de análises clínicas, Biológicas, Físico-químicas ou Radiológicas – Sem realização de procedimentos cirúrgicos.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que

Rua Antônio Carlos Magalhães, N.º 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;

- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V. Manter atualizado o Alvará Sanitário. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VI. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VII. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- VIII. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- IX. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XI. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XII. Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);
- XIII. Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);





- XIV.** Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- XV.** Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa dessa Autorização Ambiental;
- XVI.** Dispor de local para recolhimento de medicamentos com prazo de validade expirada com devida sinalização e divulgação do recolhimento. (**Prazo:** 30 dias);
- XVII.** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização Ambiental é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa Autorização Ambiental deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização Ambiental entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 25 de abril de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

081/AA/SEMADES/ABR-2025

PORTARIA Nº 195/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DE IRECE LTDA** nome fantasia **CARDIO IMAGEM**, CNPJ **12.444.794/0001-61** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DE IRECE LTDA** nome fantasia **CARDIO IMAGEM**, CNPJ **12.444.794/0001-61**, com sede na R NOEL NUTELES, nº 116, CENTRO, CEP 44.900-000, Irecê – BA. Tendo como atividades principais: **86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética**, enquadrado pelo Decreto nº 360/2019 como: HOSPIATAIS E CLINICAS (SEM CIRURGIA),

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;

- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Manter atualizado o Alvará Sanitário (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- V. Manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde (PGRSS) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VI. Manter o contrato com a empresa coletora de resíduos sempre atualizado, e apresentar o comprovante de renovação contratual (**Prazo:** durante a vigência dessa Autorização);
- VII. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- VIII. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- IX. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- X. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- XI. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XII. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XIII. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XIV. Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);





- XV.** Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);
- XVI.** Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- XVII.** Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa dessa Autorização Ambiental;
- XVIII.** Dispor de local para recolhimento de medicamentos com prazo de validade expirada com devida sinalização e divulgação do recolhimento. (**Prazo:** 30 dias);
- XIX.** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização Ambiental é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa Autorização Ambiental deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização Ambiental entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 25 de abril de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 3 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA040904/2025

O Município de Irecê/Ba, torna público que em atenção ao Parecer Jurídico acerca do Pedido de Impugnação interposto pela empresa CENTRO EMPRESARIAL ILUMI. SERVIÇOS ILUMINAÇÃO PUB. E MAT. ELÉTRICO LTDA - CNPJ nº 48.778.414/0001-72, ao Edital do Pregão Eletrônico Registro de Preço Nº 007/2025, cujo o objeto é o registro de preço para futuro e eventual fornecimento de materiais de construção, visando atender a demanda do Município de Irecê/BA, **OPINA-SE PELO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, TENDO EM VISTA SUA TEMPESTIVIDADE, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do parecer jurídico. Autos para vista no site <https://bnc.org.br/> e www.irece.ba.gov.br. Data: 28/04/2025. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE NÃO RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025**

O Município de Irecê/Ba, comunica que o representante da empresa **MEGA LOCACOES E SERVICOS LTDA**, CNPJ Nº 26.850.281/0001-65, manifestou a intenção de interpor recurso na Concorrência Eletrônica Nº 004/2025, que tem por objetivo a concessão da exploração dos espaços públicos da Cidade do São João, situada na área do Estádio Joviniano Dourado Lopes, Praça Chico Mendes e suas imediações, espaço público do São Pedro da Boa Vista, situado no referido bairro e São João do Mercadão, sede do Município de Irecê, para realização dos FESTEJOS JUNINOS DE IRECE, entre os dias 18 a 23, 27 e 28 de junho de 2025. Foi concedido o prazo recursal, conforme inciso I, artigo 165, da Lei nº 14.133/2021. Decorrido o prazo, a empresa não apresentou a peça recursal. Autos na plataforma da BNC. Irecê/BA, 28 de abril de 2025. Joazino A. Machado/Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento de propostas e documentos de habilitação da Concorrência Pública Eletrônica nº 004/2025, do tipo MAIOR OFERTA GLOBAL, objetivando a concessão da exploração dos espaços públicos da Cidade do São João, situada na área do Estádio Joviniano Dourado Lopes, Praça Chico Mendes e suas imediações, espaço público do São Pedro da Boa Vista, situado no referido bairro e São João do Mercado, sede do Município de Irecê, para realização dos FESTEJOS JUNINOS DE IRECE, entre os dias 18 a 23, 27 e 28 de junho de 2025, declarando habilitada e vencedora do certame a empresa NOBRE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 31.614.096/0001-01, que apresentou sua proposta no valor total de R\$ 4.015.204,96 (quatro milhões, quinze mil, duzentos e quatro reais e noventa e seis centavos), sendo: R\$ 3.475.204,96 referente ao valor da PARCELA FIXA e R\$ 540.000,00 referente ao valor da PARCELA VARIÁVEL. Data de assinatura: 17/04/2025, respeitando os prazos legais para manifestação recursal e interposição de recurso, tudo devidamente registrado na Plataforma da BNC. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA e na Plataforma da BNC - Bolsa Nacional de Compras. Joazino A. Machado/Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº PA061702/2025

Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2025

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público que o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ADJUDICA e HOMOLOGA a Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação em CBUQ na sede do Município de Irecê/BA, conforme contrato de repasse nº 971507/2024, celebrado entre a União Federal através do Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal e o Município de Irecê/BA, tendo em vista que após julgamento das propostas e análise documental foi declarada vencedora do certame a empresa: FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ nº. 11.557.132/0001-35, com proposta final no valor de R\$ 375.071,48 (trezentos e setenta e cinco mil, setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos). Irecê/BA – BA, 23 de abril 2025. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 012404/2025

Processo Administrativo Nº PA061702/2025

Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2025

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o Extrato de Publicação do Contrato nº 010304/2025. Contratante: Município de Irecê/Ba. Contratada: FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ nº. 11.557.132/0001-35. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação em CBUQ na sede do Município de Irecê/BA, conforme contrato de repasse nº 971507/2024, celebrado entre a União Federal através do Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal e o Município de Irecê/BA. Valor Global: R\$ 375.071,48 (trezentos e setenta e cinco mil, setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos). Vigência: 04 (quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 24 de abril 2025. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D656-5D19-FFAB-AE31-1D7F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D656-5D19-FFAB-AE31-1D7F



Hash do Documento

5c3fbef6632f917d42f6fdb54b67663247d54eb7e6c381ecf9c1e4c424970691

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 28/04/2025 17:09 UTC-03:00